

LEI Nº. 12/1967

Aumenta as pensões às viúvas dos ex-servidores e proventos de inativos.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 12/1967

ARTIGO 1º - As Pensões pagas pelo Município, às viúvas dos ex-servidores, a partir de 1º de janeiro de 1968, serão pagas a razão de NCr\$.50,00 mensais.

ARTIGO 2º - Os proventos do Servidor Aposentado, a partir de 1º de janeiro de 1968, serão pagos a razão de NCr\$.80,00 mensais.-

ARTIGO 3º - Os orçamentos futuros, a partir de 1968, consignarão verbas próprias e suficientes para os encargos decorrentes da execução desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SÉSSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de dezembro 1967.

Mário Gomes Carneiro
Presidente

Arthur Clemente
1º Secretário